



PREV-LAJE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ
ATO nº 004/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial de Professor.

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANDREA POIARES FULGÊNCIO**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 542/8, Professora II, APOSENTADORIA NA REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR, com base no art. 21º, §1, da Lei Municipal de Laje do Muriaé/RJ nº 873/2022 que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão com Integralidade e Paridade (parcelas distintas) (Art. 21, §2º, II c/c §3º, I) no valor de R\$ 5.642,77 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

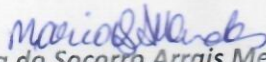
Descrição	Fundamentação	Valor
Vencimento	art. 18, §1º da Lei nº 271/96	R\$2.920,66
V.P.A	art. 18, §2º da Lei nº 271/96	R\$ 12,12
Triênio	art. 167 e §2º da Lei nº 004/70 alterado pela Lei nº 116, de 11/11/1987 ONDE é = 5% a cada triênio (3 anos), onde 29 anos, 2m e 6 dias no público é = 9 triênios (9 triênios x 5% = 45% sobre os vencimentos)	R\$ 1.319,75
1/6	art. 167, §§1º e 2º da Lei nº 04/70	R\$ 806,11
Adicional de 20%	Art. 11 Lei nº 60/85	R\$ 584,13
	TOTAL:	R\$5.642,77

Art. 2º - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, 14 de agosto de 2025.


Maria do Socorro Arrais Mendes
Presidente Prev-Laje
Diretoria Executiva


Andrea Poiares Fulgêncio
07/11/25

Editor Fundador: Geraldo Ivam de Andrade - Diretor Administrativo: Julio César Morelen Santos - Diretor Responsável: J. Torquato

Festa de Paraíso do Tobias é sucesso e reafirma tradição cultural em Miracema

Foto: Ascom Cultura Miracema

O distrito de Paraíso do Tobias viveu um final de semana de festa, cultura e confraternização com a realização da tradicional festa, que mais uma vez foi um grande sucesso. A programação, organizada pela Prefeitura de Miracema por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contou com música, esporte, civismo e atrações para todas as idades. Embora não apenas os moradores locais, mas também familiares e visitantes que vieram de outras cidades para prestigiar o evento.

A abertura oficial aconteceu na sexta-feira (15), com a presença do prefeito Cristiano Aurélio e, logo depois, da dupla Júnior e Gustavinho. Os artistas animaram a multidão na Praça Jacinto Lages, com uma apresentação tomada pelo público. Mais detalhes **pág. 6**

Atividades do Legislativo Palmense. Página 5.



PREV-LAJE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ-RJ PREV-LAJE

ATO nº 004/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial de Professor.

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANDREA POIARES FULGÊNCIO**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 542/8, Professora II, APOSENTADORIA NA REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR, com base no art. 21º, §1, da Lei Municipal de Laje do Muriaé/RJ nº 873/2022 que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão **com Integralidade e Paridade** (parcelas distintas) (Art. 21, §2º, II c/c §3º, I) no valor de R\$ 5.642,77 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

Descrição	Fundamentação	Valor
Vencimento	art. 18, §1º da Lei nº 271/96	R\$2.920,66
V.P.A	art. 18, §2º da Lei nº 271/96	R\$ 12,12
Triênio	art. 167 e §2º da Lei nº 004/70 alterado pela Lei nº 116, de 11/11/1987 ONDE é = 5% a cada triênio (3 anos), onde 29 anos, 2m e 6 dias no público é = 9 triênios (9 triênios x 5% = 45% sobre os vencimentos)	R\$ 1.319,75
1/6	art. 167, §§1º e 2º da Lei nº 04/70	R\$ 806,11
Adicional de 20%	Art. 11 Lei nº 60/85	R\$ 584,13
TOTAL:		R\$5.642,77

Art. 2º - As despesas com a presente nomeação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entre em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Prev-Laje, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Laje do Muriaé/RJ, 14 de agosto de 2025.

Maria do Socorro Arrais Mendes
MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES
 -Presidente Prev-Laje

ATO nº 007/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Especial de Professor.

A Diretoria Executiva do **PREV-LAJE** (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL de LAJE DO MURIAÉ-RJ), por sua Presidente a senhora **MARIA DO SOCORRO ARRAIS MENDES**, no uso legal de suas atribuições, que lhe confere o art. 95, V, da Lei Municipal nº 873, de 13/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **GUIRENE DE ANDRADE CARDOZO PEREIRA**, servidor(a) público(a) municipal, Regime Estatutário, matrícula 895-8, PROFESSORA, APOSENTADORIA NA REGRA ESPECIAL DE PROFESSOR, com fulcro no Artigo 20, § 4º c/c inciso II do §6º da Lei nº 873/2022, que instituiu a Reestruturação do RPPS Municipal em consonância com a EC 103/2019, cujos proventos serão **com Integralidade e Paridade** (parcelas distintas) (Art. 20, §6 Inciso I c/c §7º, inciso I) no valor de R\$ 5.615,22 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo fixado:

Descrição	Fundamentação	Valor
Vencimento	art. 18, §1º da Lei nº 271/96	R\$2.920,66
Incorporação	Processo Judicial nº0000684-14.2015.8.19.0027	R\$ 100,00
Gratificação		
Triênio	art. 167 e §2º da Lei nº 004/70	

Fórum desenv



Deputada Célia

Um fórum p
 pelo Grupo de Tra
 Indústria Naval e Est
 Comissão Estad
 Desenvolvimento da
 do Mar (Cedemar
 nesta quarta-feira (2
 o planejamento estrat
 o desenvolvime
 economia do mar so
 dos estaleiros flumin
 Com a coorde
 deputada estadual Cél
 e em parceria com o S
 debate contou com a
 de empresas para a el
 de um plano de esti
 avanço do setor. A ini
 considerada por age
 segmento como func
 para a consolidaçã
 negócios e para a abe
 novos postos de trab
 estado do Rio.

Presidente da C
 da Indústria Naval, Of
 Petróleo e Gás da A
 deputada Célia
 considera que as dis
 são essenciais para a ec
 fluminense.

"A participa
 estaleiros na constr